



ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO “MARGARIDAS - PROJETOS PRA VIDA” –

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1. Associação “MARGARIDAS - PROJETOS PRA VIDA” neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins econômicos e lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na **Rua 129, nº369, Sala 01, Bairro Santa Maria na cidade de Timóteo-MG, CEP 35180-140, COM DATA DE FUNDAÇÃO EM SEIS DE JUNHO DE 2020.**

Art. 2. A Associação “MARGARIDAS - PROJETOS PRA VIDA” é uma instituição sem fins econômicos constituída por prazo indeterminado, tendo por objetivo **Incentivar e promover a cultura; Promover atividades de ensino e programas de desenvolvimento econômico-social, Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável; Promover programas e projetos sociais; Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas e culturais; Promover a assistência social para crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, pessoa idosa, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade; Promover o voluntariado; Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde; promover projetos e programas sociais para a saúde e qualidade de vida; promover programas e projetos voltados à capacitação, assessoramento a entidades.**

Parágrafo Único – A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Art. 4. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:

Parágrafo primeiro:

- a) Realizando atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social.
- b) Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;
- c) Todas as ações têm como finalidade pública.
- d) Todas as ações, projetos e recursos seguem o princípio da Transparência dos atos.
- e) Serviços de Proteção Social Básica: atendendo de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;
- f) Promoção de parceria para assessoria e gestão voltadas a programas de desenvolvimento sustentável;
- g) Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- h) Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.
- i) Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;

2º§ Das atribuições secundárias:

- a) Atuar no campo educacional, desenvolvendo programas e projetos que visem a melhoria da qualidade da educação.
- b) Atuar no campo da Saúde, criando condições e participando de quaisquer parcerias ou convênios que visem o aprimoramento do sistema a nível local, regional, ou nacional, bem



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 33003100360034003A00500052004100, documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Thiago A. Castro
ADVOGADO

Thamires Andrade Leal



como gerenciar e apoiar financeiramente ou não, as instituições que trabalhem com esta mesma finalidade;

- c) Promover ou participar de pesquisas, cursos, congressos, capacitações, conferências e programas de estudos visando a sustentabilidade das comunidades;
- d) Atuar prioritariamente no atendimento do público alvo da assistência social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, desenvolvendo programas projetos e serviços, mantendo ou propiciando condições para o fortalecimento das entidades sócio assistenciais;
- e) Promover, arrecadar e repassar recursos para entidades sociais assistenciais, educacionais, culturais e ambientais, cujo os programas, projetos e serviços estejam alinhados com os objetivos da associação;
- f) Prestar serviços gratuitos permanentes sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas e serviços de assistência social;
- g) Atuar no campo sócio recreativo e esportivo, desenvolvendo projetos e programas propiciando condições para o fortalecimento de instituições afins.
- h) Atuar no campo cultural, promovendo, ou criando condições para a realização de eventos artísticos e culturais, publicando e divulgando livros, revistas, boletins, e trabalhos correlatos aos fins da associação.
- i) Atuar na defesa e proteção da criança e do adolescente e grupos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, promovendo atividades educacionais, esportivas, culturais e de capacitação técnica profissional.
- j) Atuar na defesa e proteção dos idosos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social, promovendo atividades educacionais, esportivas, culturais, atividades de inclusão e de capacitação técnica profissional.
- k) Atuar no fomento do trabalho e emprego de pessoas em vulnerabilidade social.
Para atingir seus objetivos irá:
Oferecer atividades às pessoas cadastradas e a seus familiares e responsáveis (codependentes), seguindo os princípios e normas do presente estatuto.
- l) Realizar ações, programas e atividades de reinserção social.
- m) Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto os associados como seus familiares e responsáveis, pessoas ligadas e de seus relacionamentos.
- n) Atuar no enfrentamento da pobreza e na assistência, junto às famílias e seus responsáveis, assim como pessoas ligadas ou afetadas na sociedade em geral, visando a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da pessoa idosa e outros públicos alvos da política nacional estadual e municipal de assistência social, realizando esta ação a partir das suas condições econômicas e financeiras.
- o) Atuar na regularização fundiária urbana e rural, no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
- p) Projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica e produção.

3º§: Constituem também objetivo, conforme necessidade e possibilidade, a atuação nas áreas de ensino e pesquisa voltadas à temática da assistência social.

4º§º: Para atingir os objetivos deste artigo, visando a captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento e atividades de reinserção ao mercado de trabalho, a Associação Margaridas poderá atuar direta ou indiretamente (em parceria) na área comercial, industrial, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, e outras áreas conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto.

Além de solicitar e receber recursos (contribuições financeiras) de órgãos públicos ou privados, entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento da associação.



Thomaz Andrade Castro

Thiago de Jesus Castro
Thiago de Jesus Castro
Advogado



Art. 5. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias, permitida a atuação em rede com outras entidades.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

Art. 7. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da sociedade, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- d) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral e que se destacarem contribuindo com a política da área de atuação da Associação **"MARGARIDAS - PROJETOS PRA VIDA"**.

Art. 8. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - propor a admissão de novos associados. Parágrafo primeiro.: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

Art. 09. São deveres de todos os associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Assembléia Geral;

III - contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

Art. 10. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Art. 12. A qualidade de associado perde-se:

a) Pela exclusão;

b) Pela demissão;

c) Pela extinção da Associação na forma prevista no art. 40 deste Estatuto.

Art. 13. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- a) A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

2º§ Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 14. Nos casos previstos será dada garantia de defesa ao arguido, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa ao Conselho Diretor que tratará de sua exclusão.





Art. 15. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 13, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Art. 16. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Capítulo III- DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 17. São órgãos da administração da Associação:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

Art. 18. É vedado o recebimento de remuneração pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal para exercício das suas funções como membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§1º É autorizado o recebimento de remuneração pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal quando estes exercerem funções ou prestarem serviços por meio de vínculo empregatício ou contratual que não sejam inerentes às suas funções como membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 19. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

II - admitir e excluir associados;

III - decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;

IV - instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;

V - criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

VII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 40, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 23. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

IV - pelo Presidente.

Art. 24. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembléia.

Art. 25. As decisões da Assembléia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capítulo V- DO CONSELHO DIRETOR



Thamara Andrade Castro



Art. 26. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de ~~03~~ (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Associação;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI – estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII – receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII – criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembléia, para tanto;
- IX - coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- X – Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para:

- a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;
- b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;
- c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos;

Art. 28. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 31. Compete ao Secretário que também será o Tesoureiro :

- I - secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III - supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- V - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VI - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



Thomaz André de Lato

Thiago A. Castro
ABOGADO



- VII - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- X - contratar e organizar o quadro funcional necessário para a execução dos planos, projetos e ações da Associação;
- XI - detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- XII - prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- XIII - por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

Capítulo VI- DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 02 (três) titulares e 02 (três) suplentes, com mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 1º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII- DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da Associação "MARGARIDAS - PROJETOS PRA VIDA", será constituído e mantido por:

- I - doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - outras fontes patrimoniais.

Art. 35. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 36. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticar> com o identificador 33003100360034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Thiago A. Castro
ABVOCADO
OAB/MG: 161.891

Thamiris Andrade Costa



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 41. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43. Fica eleita a Comarca da cidade de Timóteo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Thamires Andrade Castro.

Presidente

15 de maio de 2023.

Advogado/OAB: **Thiago Andrade Castro. OAB/MG161.891.**

Thamires Andrade de Castro
Thiago Andrade Castro

Thiago A. Castro
ADVOGADO
OAB/MG: 161.891

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE TIMÓTEO-MG
Andréia Márcia de Brito – Oficial de Registro
R. Miguel Maura, nº 162-A – bairro Garapá – Timóteo/MG – CNPJ nº 02.700.385/0001-25 – CEP: 35.180-456 – Tel.: (31) 3849-1024

PROTOCOLO Nº 33172 - AVERBADO Nº 3278 8 no Livro - A92 - Folha: 60
05 de Junho de 2023 A Oficial: Andréia Márcia de Brito

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Timóteo-MG
Ato(s) praticado(s) por: Maria Aparecida de Souza Sabino - Escrevente
SELO DE CONSULTA: GQR63690
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9943.9731.8912.2639
Quantidade de atos Praticado(s): 010
Emol: R\$242,78, Recomp: R\$14,66,
TFJR\$84,90, Valor Final: R\$364,37 - ISSQN: 12,14
Cod Dep: 8101-8.7 / 6101-Q.1 / 6201-8.1 / 6601-8.1
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Chaykino

